



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto Nº 235/2020**

Dispõe sobre a criação do **COMITÊ GESTOR DE CONTROLE SOCIAL** para Implantação da Lei n.14.017/2020, Emergência Cultural, no Município de Santo Amaro.

**O PREFEITO DE SANTO AMARO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 14.017/2020,**

**CONSIDERANDO**, que é de suma importância a participação dos segmentos da sociedade na implantação da Lei de Emergência Cultural – ALDIR BLANC – em nosso município, proporcionando a ação democrática e transparência na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, que um instrumento de controle e acompanhamento das ações do município referente à Lei Aldir Blanc, construído de forma paritária entre a sociedade organizada e o poder público além de garantir a transparência, fomentará amplo debate sobre a referida legislação cultural;

**CONSIDERANDO**, enfim, a valiosa atuação do Conselho Municipal de Cultura nesse processo tão relevante para a nossa cidade, berço da cultura do Brasil.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica criado o **COMITÊ GESTOR DE CONTROLE SOCIAL** para implantação da Lei n. 14.017/2020, Emergência Cultural, no Município de Santo Amaro, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O referido COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL terá a responsabilidade de acompanhar o Cadastro Cultural, homologar e validar os referidos cadastros, aprovar as propostas em resposta aos editais, prêmios e chamadas públicas, realizar plenárias públicas de cultura e zelar pela transparência quanto a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal com finalidade específica da Lei de Emergência Cultural.

**Parágrafo Único** – O Comitê de Controle Social funcionará em sistema digital por meio da internet, em virtude da pandemia do covid-19 e suas deliberações terão forma de parecer, aprovado pela maioria dos membros e posteriormente submetido ao Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 3.º - O COMITÊ GESTOR DE CONTROLE SOCIAL será paritário, presidida pelo Presidente do Conselho de Cultura do Município e funcionará com dez (10) membros assim definido:

- I – Sr. ETELVINO GÓES FILHO (**Presidente do Conselho Municipal de Cultura**)
- II - Sra. LORENA LIMA DOS SANTOS (**Coordenadora de Cultura**)
- III – Sra. LILIAN NASCIF (**Coordenadora de Turismo**)
- IV – Sr. WYLTON LUIZ OLIVEIRA BARBOSA (**Conselho Municipal de Cultura**)
- V – Sr. ANDRÉ LIMA DOS SANTOS (**Secretaria da Fazenda**)
- VI– Sra. Dra. DANIELE VANESSA ALVES SACRAMENTO (**Procuradoria Jurídica**)
- VII- Sr. JOSÉ RAIMUNDO LIMA CHAVES (**Presidente da Associação do Bembé do Mercado**)
- VIII – Sr. MARCELO AUGUSTO MONIZ DE CASTRO (**Conselho Municipal de Cultura**)
- IX- Sr. CESAR LOPES (**Secretaria de Cultura e Turismo**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - Sr. SIDNEY DOS SANTOS DE JESUS (**Conselho Municipal de Cultura**)

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações o voto de minerva ficará por conta do Secretário de Cultura e Turismo do Município.

Art. 4.º - Em virtude da pandemia do covid-19 (coronavírus), o supracitado COMITÊ GESTOR atuará de forma on-line utilizando as ferramentas das plataformas digitais e deverá obrigatoriamente notificar a Câmara de Vereadores do Município acerca dos seus atos.

Art. 5.º - Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, mediante Portaria, responsável por regulamentar as decisões do presente COMITÊ, para o fiel cumprimento da Lei de Emergência Cultural.

Art. 6.º - O COMITÊ GESTOR DE CONTROLE SOCIAL funcionará no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de mudanças nos prazos de repasse dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural.

Parágrafo Único – Para o seu regular funcionamento a Secretaria de Cultura e Turismo, mediante Portaria, disponibilizará servidores do seu quadro atual, bem como, estrutura e espaço físico quando necessário.

Art. 7.º - O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

**Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**  
Prefeito Municipal